



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

DR. JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO-----Presidente---Ausente----
DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR -----
DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS-----
DR. RODRIGO SALOMÃO-----Ausente-----
DR. ADRIENE SILVEIRA HASSEN-----
DR. RAFAEL BOZZANO-----Procurador-----

01. **PROCESSO Nº 929/2020** – Jogo: Santos (AP) X Sinop (MT) – categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D. **Denunciados:** Luciano Marba Silva, treinador do Santos FC, incurso nos Arts. 243-F, § 1º por três vezes, c/c Art. 184, bem como aos art. 243-C e 243-G c/c 184, todos do CBJD; Sinop Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Reinaldo Adriano Rodrigues, treinador do Sinop, incurso no Art. 258 do CBJD; Washington Edmison Matos Costa, treinador de goleiros da equipe do Santos, incurso no Art. 258 do CBJD; Fabio da Silva Santos, atleta do Santo, incurso no Art. 258, § 2º, II e 243-F, § 1º c/c Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATORA DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR, redistribuído: Drª ADRIENE HASSEN**

Resultado: “Por unanimidade de votos, **suspender por 15 partidas e multar em R\$ 3.500,00** Luciano Marba Silva, treinador do Santos FC, sendo, 4



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

partidas e multa de R\$ 1.000,00 por infração ao art. 243 F §1º, 6 partidas e multa de R\$ 1.000,00 por infração ao art. 243 G e art. 243 F, na forma do art. 183, e 5 partidas e multa de R\$1.500,00 por infração ao art. 243 F §1º, todos do CBJD, e, absolve-lo quanto a imputação ao art. 243 C do CBJD; multar em R\$ 2.400,00 o SINOP Futebol Clube por infração ao art. 206 do CBJD; advertir Reinaldo Adriano Rodrigues, treinador do Sinop, por infração ao art. 258 do CBJD; advertir Washington Edmison Matos Costa, treinador de goleiros da equipe do Santos, por infração ao art. 258 do CBJD; suspender em 4 partidas e multar em R\$ 500,00 Fabio da Silva Santos, atleta do Santos por infração ao art. 243 F, §1º do CBJD, e, absolve-lo quanto a imputação ao art. 258, §2º, II do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC a Dra. Barbara Petrucci, que **requereu a lavratura de acordo.**

O SINOP FC não encaminhou defesa.

02. **PROCESSO Nº 182/2021** – Jogo: Castanhal (PA) X Volta Redonda (RJ) – categoria profissional, realizado em 17 de março de 2021 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Castanhal, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Jeferson Silva de Jesus, Diretor do Castanhal, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD; Admilton Figueiredo de Jesus, Diretor do Castanhal, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PENA NEVES.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o Castanhal por infração ao art. 191, III do CBJD; absolver Jeferson Silva de Jesus, Diretor do Castanhal quanto a imputação ao art. 258, II do CBJD; absolver Admilton Figueiredo de Jesus, Diretor do Castanhal quanto a imputação ao art. 258, II do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD. A Procuradoria requereu a baixa dos autos para que tanto a Federação, quanto a Comissão de Arbitragem da CBF solicite informações para os árbitros se receberam ou não as taxas e reembolsos.”

Funcionou na defesa Castanhal, Dr. Carlos Roberto que juntou prova documental.

Foi requerida a lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Atenciosamente

Julyane Barros
Secretária